

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31 / SMSP / COGEL / 2003.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2003-0.073.936-9

CONCORRÊNCIA Nº 01 / SMSP / COGEL / 2003.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil de três, na Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, situada na Rua Libero Badaró, nº 425, 30º andar, Centro, São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Secretaria Municipal das Subprefeituras, Senhor **ANTONIO DONATO MADORMO**, e a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na Rua General Canabarro, nº 500 – Maracanã – Rio de Janeiro – telefone: (11) 3116-5454 e (19) 3735-6969, CNPJ nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório ora anexado, nos termos da lei Municipal nº 13.278/02, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 41.772/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos abaixo especificados, em conformidade com o despacho exarado às folhas 1386 do processo epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para **FORNECIMENTO À PMSP, DE:**

ITEM 04: EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA LENTA RL-1C;
ITEM 07: EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C COM 3% DE POLÍMERO SBR, E
ITEM 08: EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C COM 3% DE POLÍMERO SBR.

Conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital e para serem entregues às Usinas de Asfalto da P.M.S.P., relacionadas no Anexo II.

1.2– Deverão ser obedecidas as condições de fornecimento contidas no Anexo III desta.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os menores preços propostos pela licitante vencedora, por item, na data de apresentação da proposta na Licitação (10/07/2003) que são:

ITEM 04: EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA LENTA RL-1C = R\$ 661,00;

ITEM 07: EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C COM 3% DE POLÍMERO SBR, E = R\$ 865,00;

ITEM 08: EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C COM 3% DE POLÍMERO SBR = R\$ 1.015,00.

2.2 – O preço unitário a ser pago a detentora será o vigente perante esta PMSP na data da Requisição/Pedido, independente da data da entrega dos materiais e de eventual solicitação de adequação de preços ainda não autorizada.

2.3 – O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de registro de Preços conforme indicado nos seus Anexos II e III, incluindo impostos, fretes, até os locais designados pela Prefeitura, etc.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Não haverá reajuste dos preços registrados.

3.2 – Os preços unitários registrados, poderão ser adequados com elevação ou redução dos seus respectivos valores, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREMS, outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo à metodologia a seguir:

3.2.1- Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – Os preços registrados poderão ser majorados pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

3.2.3 - Os novos preços só serão válidos após sua publicação no D.O.M retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 – A entrega da Nota de Empenho ficará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.4.1 – Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

5.4.1.1 – Caso a detentora não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários deste Município de São Paulo, certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando tal fato, acompanhada de declaração, sob as penas da lei, de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos mobiliários;

5.4.2 – Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

5.4.3 – Certidão de regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

5.5 – A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, locais de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6 – A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado o disposto no item 7 do Anexo III desta Ata, bem assim os limites mensais fixados por ocasião da Licitação, qual seja:

- ITEM 04: EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA LENTA RL-1C = 200 TONELADAS;
- ITEM 07: EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C COM 3% DE POLÍMERO SBR = 350 TONELADAS;
- ITEM 08: EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C COM 3% DE POLÍMERO SBR = 250 TONELADAS.

5.7 – Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 – O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 03 (três) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.9 – Corre por conta da Detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.10 – Eventuais danos às instalações e equipamentos da SPUA decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela detentora, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do objeto e/ou de cada parcela do objeto contratual.

6.2 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

6.2.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

6.2.3 – Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 – Xerox da Nota de Empenho;

6.2.5 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.

6.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro Banco que vier a ser indicado por SF ou excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças, nos termos do Decreto nº 31.136, publicado no DOM de 29/01/92.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecimento, objeto dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 – Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G, de 21/09/1993.

7.3 – Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, e avaliarão as condições fiscais do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.3.1 – Quando na análise do material efetuado pela Unidade Requisitante se verificar que o mesmo não corresponde às especificações exigidas nesta Ata, os materiais deverão ser trocados na sua totalidade e será aceito uma única vez, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da data da devolução dos mesmos;

7.4 – Todo fornecimento deverá ser acompanhado de laudo laboratorial que comprove o atendimento às especificações técnicas exigidas.

7.4.1 – As análises de que trata o presente item deverão indicar o lote de fabricação ou de refino.

7.5 – Todo financiamento deverá possuir garantia de inviolabilidade da carga por meio de selo ou lacre, em todas as comportas e/ou registros no tanque do veículo transportador.

7.6 – A Prefeitura poderá mandar efetuar ensaios tecnológicos em amostras do material de cada lote entregue, às expensas da Detentora, sem prejuízo dos ensaios a que se reporta o Anexo III desta.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 – A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2. – A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 – A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por estar estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

Somente para a Ata do Item 2 – CAP 20:

8.4 – A Detentora deverá fornecer tanque vertical de estocagem de cimento asfáltico de petróleo – CAP – provido de serpentinas para passagem de óleo térmico, com capacidade mínima de 100.000 Kg, a ser instalado na Usina Barra Funda, na Rua do Bosque, 1088 – Barra Funda, São Paulo.

8.4.1 – Todas as despesas decorrentes do transporte, instalação e interligações às redes de abastecimento do tanque, de rede de alimentação de asfalto das usinas e óleos térmicos, ficarão a cargo da detentora da Ata.

8.4.2 – Ficarão sob total responsabilidade da detentora a manutenção do tanque de asfalto de que trata o presente item, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.4.3 – Ao término do ajuste contratual, ficará igualmente a cargo da detentora toda a despesa com desmontagem, desconexão hidráulica e remoção do tanque de asfalto.

IX – PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas serão aplicadas à Detentora como abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor da Nota Empenho.

9.1.1.1 – Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos abaixo, devidamente atualizados:

– Certidão negativa de débitos referente a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município (Caso a empresa não seja inscrita no rol de contribuintes mobiliários deste Município de São Paulo, Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças atestando tal fato, acompanhada de declaração, sob as penas da Lei, de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos mobiliários);

– Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, e,

– Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2 - Multa pela entrega do material em desacordo: 15% (quinze inteiros por cento), calculada sobre valor dos produtos entregues.

9.1.3 – Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.

9.1.4 - Multa pela inexecução parcial do pedido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total.

9.1.5 - Multa pela inexecução total do pedido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.6 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1% sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços, poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, quando:

10.1.1 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 – A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do “Pedido”, decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

10.1.7 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos aqui previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de Preços;

10.1.8 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

10.2 – Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

10.2.1 – A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata qualquer órgão dos Poderes Executivo e legislativo do Município de São Paulo, inclusive Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mediante consulta prévia e autorização expressa do órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto nº 41.772/02, observados os limites mensais estipulados no item 5.6 desta Ata.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, devendo ser precedida de pesquisa de mercado que ateste a compatibilidade dos preços registrados com os então praticados.

11.3 – A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão a mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancela-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da Detentora.

12.2 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a **Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Na Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 41.772/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata.

12.4 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

12.5 – Na assinatura desta Ata, a empresa apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de débito referente a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, (ainda que a empresa tenha sede em outro Município) ou Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo atestando não ser inscrita no rol de contribuintes mobiliários, acompanhada de declaração, sob as penas de Lei, de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos mobiliários;

12.5.2 – Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

12.5.3 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 – A detentora desta Ata tem pleno conhecimento de suas disposições, bem assim do Edital que a precedeu, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.7 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência nº 01 / SMSP / COGEL / 2003 e seus Anexos e a proposta da detentora apresentada na licitação.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.